

Exmo. Senhor Inspetor Geral da
Inspeção Geral de Finanças

Dr. Vítor Braz

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, que atua nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na ausência do Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, vem após ter sido notificado do teor do projeto de Relatório da Auditoria ao Município de Pinhel – Controlo dos Recursos Humanos (Proc. N.º 2014/235/A5/998), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, apresentar por escrito, contraditório ao documento remetido e atrás identificado, o que faz com os seguintes termos e fundamentos:

1.

Relativamente à situação identificada na página 10 do Projeto de Relatório e que se reporta às despesas de representação percebidas pela vereadora remetem-se, em anexo, ao presente documento, os comprovativos da reposição efetuada pela Senhora Vereadora (documentos 1,2,3 e 4).

2.

De igual modo, remetem-se, em anexo, os comprovativos da regularização dos valores percebidos pela Senhora Vereadora a título de subsídio de refeição (documentos 1,2,3 e 4).

Reposições que totalizam o montante de 453,29€.

3.

No que à legalidade dos contratos de aquisição de serviços (avença e tarefa) diz respeito e mais concretamente no que aos contratos celebrados com e
– Engenharia e Serviços, Lda. concerne, esclarece-se:

- a. O Município de Pinhel, aos 08/04/2011, celebrou um contrato de avença com I para "Operação/Exploração da ETA de Bouça – Cova", ao qual foi aplicada a redução remuneratória de 10%.

A alínea c), do n.º1 do artigo 19.º da LOE de 2011, publicada pela Lei n.º55-A/2010, de 31/12, determinava que «A 1 de janeiro de 2011 são reduzidas as remunerações totais líquidas mensais das pessoas..... em 10% sobre o valor total das remunerações superiores a €4165.»

“Nos termos do n.º1, do artigo 22.º do mesmo diploma, o disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objeto e a mesma contraparte....».

Em 2010, o Município de Pinhel, havia celebrado com _____ um contrato designado “ Operação/Exploração da ETA de Bouça – Cova”, com idêntico objeto e com a mesma contraparte do contrato celebrado em 2011, pelo que foi aplicada a redução remuneratória de 10% sobre o valor contratual de 12.900,00 €+iva.

Do objeto do contrato, constavam as seguintes tarefas:

- a) Operação das instalações;
 - b) Manutenção preventiva dos equipamentos elétricos, hidromecânicos e eletromecânicos;
 - c) Manutenção preventiva das instalações elétricas;
 - d) Calibração e manutenção preventiva da instrumentação;
 - e) Controlo analítico processual;
 - f) Fornecimento e transfeção de reagentes químicos utilizados no tratamento;
 - g) Registo de consumos energéticos da instalação;
 - h) Registo de caudais captados e tratados;
 - i) Limpeza interior e desmatação do espaço envolvente.
- b. Em 13/01/2012, o Município de Pinhel, celebrou um contrato com a empresa Engenharia e Serviços, Lda., com a designação “Operação/Exploração da ETA de Bouça – Cova”, ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista na alínea c), do n.º1 do artigo 19.º da LOE 2011, então em vigor, pelo facto de estarmos perante uma nova entidade e por o objeto do contrato ser diferente.

Efetivamente, do objeto deste contrato, constavam, além das tarefas descritas no contrato celebrado no ano anterior, a obrigatoriedade da contraparte, a empresa Lda., fornecer todo o material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, o que não acontecia no contrato celebrado em 2011.

A empresa em causa, teria agora de adquirir, por sua conta, os produtos químicos e materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos a explorar.

Assim, **tratando-se de uma nova entidade e de um objeto diferente**, não foi aplicada redução remuneratória, referindo-se que comparativamente, o valor estimado do contrato era menor, por estarmos perante um objeto com maior nível de complexidade, mais serviços e com mais gastos associados, para o contratante.

Não obstante, o município de Pinhel procederá às correções necessárias caso V. Exa. entenda que os cálculos efetuados não se encontram corretos.

4.

No que às reduções remuneratórias dos eleitos locais diz respeito, remetem-se os comprovativos do registo do cabimento e compromisso das verbas indevidamente reduzidas aos eleitos identificados no Projeto de Relatório, encontrando-se a reposição dos montantes que constam no documento, agendada para o próximo processamento de vencimentos (documentos 5 e 6)

5.

Relativamente ao constante do projeto de relatório acerca da redução dos vencimentos dos membros do GAEL, expõe-se a V. Exa. o seguinte:

No projeto de relatório remetido consta que a CMP não terá efetuado, desde setembro de 2010 a dezembro de 2013, a redução remuneratória dos membros do GAEL, a que se reporta o artigo 2º do n.º 1 da Lei n.º 47/2010 de 7 de setembro, o que teria resultado em pagamentos indevidos num total de € 2 067.

Esta conclusão foi efetuada com base nos elementos fornecidos à IGF pelos serviços do Município.

Após receção do projeto de relatório e analisados os dados e conclusões nele vertidos, é opinião desta autarquia, que à exceção da situação da Chefe de Gabinete (n.º 350), foram regularmente efetuadas as reduções legalmente previstas, tendo o equívoco tido origem na incorreta inserção dos dados na aplicação informática de apoio aos recursos humanos.

Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, “a remuneração dos secretários do gabinete de apoio à presidência e à vereação é igual a 60% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente”.

Consequentemente, sendo a remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de € 2 747,20, os 60% a que correspondem a remuneração base dos secretários será de €1 648,32.

Conforme se pode constatar nos mapas remetidos em anexo ao projeto de relatório, não é este o valor que se encontra introduzido na local para introdução do valor da

remuneração, mas antes o valor € 1 565,90, que corresponde ao valor da remuneração após redução dos 5% legalmente previstos.

Ou seja, onde deveriam ter sido inseridos valores antes da aplicação da redução legalmente prevista, foram colocados valores aos quais já haviam sido manualmente deduzidos os referidos 5%, como se pode constatar pelos mapas elaborados no âmbito da ação inspetiva e que agora se anexam (documentos 7, 8, 9 e 10)

No mapa referente ao mês de novembro de 2010, consta nas células destinadas ao vencimento base (sem redução) o valor de € 1 565,90, quando este valor corresponde ao vencimento após ter sido efetuada a dedução dos 5% legalmente previstos.

O mesmo ocorre nos mapas referentes aos meses de novembro de 2011 e de setembro de 2012.

Encontrando-se esta situação já corrigida no mapa referente ao mês de Janeiro de 2013, onde, corretamente, consta o montante de 1648,32€ como remuneração base (sem redução).

Tendo presente o supra exposto, facilmente se pode concluir que a redução dos 5% foi sempre efetuada, havendo apenas uma incorreção na inserção do valor da remuneração base, entre o ano de 2010 e dezembro de 2012 (inclusive).

No que à reposição dos 65,67€ pagos à Chefe de Gabinete (n.º350) diz respeito, remete-se em anexo, comprovativo da entrada do montante nos cofres da autarquia (documentos n.º 11 e 12)

6.

Relativamente às reduções remuneratórias dos vencimentos dos trabalhadores, consta do projeto de relatório a existência de um pagamento em excesso ao trabalhador no montante total de 137,55€ e que diz respeito aos vencimentos entre janeiro e maio de 2014.

Efetuada nova apreciação do processo, entende esta autarquia que a redução efetuada se encontra correta, não tendo havido pagamento indevido de qualquer montante, conforme se pode constatar pelos cálculos efetuados, que se transcrevem e que permitem comprovar a correção da taxa de redução aplicada (10%)

$$2,5\% + \left[(12\% - 2,5\%) \times \left[\frac{\text{Valor da remuneração} - 675\text{€}}{2000\text{€} - 675\text{€}} \right] \right]$$

$$2,5\% + \left[(12\% - 2,5\%) \times \left[\frac{1785,06\text{€} - 675\text{€}}{2000\text{€} - 675\text{€}} \right] \right]$$

$$2,5 + \left[(12 - 2,5) \times \left[\frac{1110,06}{1325} \right] \right]$$

$$2,5 + [(12 - 2,5) \times 0,8377811]$$

$$2,5 + [9,5 \times 0,8377811]$$

$$2,5 + 7,9589207$$

$$10,45892045$$

No entanto, o município de Pinhel procederá às correções necessárias e o trabalhador efetuará a reposição, constante do projeto de relatório, caso V. Exa. entenda que os cálculos efetuados não se encontram corretos.

7.

No que às demais observações constantes do projeto de relatório diz respeito, cumpre informar:

- a. Que a norma de controlo interno se encontra a ser revista para adequação à estrutura organizacional em vigor;
- b. Que, tendo presente as observações constantes do projeto de relatório, foram transmitidas aos serviços competentes as indicações necessárias para que sejam revistos os procedimentos de controlo interno;
- c. Que proceder-se-á à revisão e adequação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Em face do exposto, solicita-se a V. Exa. que sejam tidos em consideração os esclarecimentos prestados, estando sempre disponível para remeter todas as informações adicionais que V. Exa. tenha por necessárias ou convenientes.

Sem mais de momento, subscrevo-me apresentando os meus melhores cumprimentos.

O Vice- Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(que atua nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na ausência do Presidente da Câmara Municipal de Pinhel)